

CONTRATO Nº 173/2012
PROCESSO Nº 108-2012-00059
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA DE ANGELI'S LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Relações com o Cliente e Gerente de Logística da CESAN, respectivamente, os Srs. **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO** e **GENIVALDO COTTA**, e a empresa **DE ANGELI'S LTDA**, com sede à Av. Leitão da Silva, nº 1645, Cep 29045-201, Itararé, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.543.735/0001-18, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, a Sra. **LAURA STELA DE ANGELI**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 227.227 – SSP/ES e do CPF nº 317.918.407-87, residente em Vitória - ES, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E MANGUEIRAS DE INCÊNCIO E FORNECIMENTO DE PLACAS FOTOLUMINESCENTES INDICATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DE PROPRIEDADE DA CESAN, NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 108-2012-00059, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações à Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05 e Decreto 1.527-R/2005, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E MANGUEIRAS DE INCÊNCIO E FORNECIMENTO DE PLACAS FOTOLUMINESCENTES INDICATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DE PROPRIEDADE DA CESAN, NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 A **CESAN** poderá pagar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços constantes do objeto deste CONTRATO, um valor de até **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**.
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias.
- 4.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data, terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.3.2 Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS – RELAÇÃO DAS FILIAIS DA **CESAN** – ENDEREÇO E CNPJ's UNIFICADORES, deste Edital.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.6 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços. Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Relação das Filiais da **CESAN** – Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS, deste Edital.
- 4.6.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.6.1.1 PIS/COFINS/CSLL a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;
OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos

art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

4.6.1.2 ISSQN para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.

4.6.1.2.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.6.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.7 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;

OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.
- h) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- l) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente.
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em todas as medições.

4.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.9 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

4.10 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma

contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.

- 4.11 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.12 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.12.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO, conforme modelo constante no ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.13 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS do Edital.
- 4.14 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.15 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.16 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 5.3 Os serviços deverão ser executados conforme os seguintes prazos:

O prazo para recolhimento e devolução dos equipamentos deverá ser;

- No máximo 20 dias úteis para os equipamentos recolhidos nas Regionais do Interior.
- No máximo 10 dias úteis para os equipamentos recolhidos nas unidades administrativas e operacionais da Região Metropolitana da Grande Vitória.
- No máximo de 10 dias úteis quanto ao fornecimento das placas fotoluminescentes

indicativas de localização de extintores de incêndio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Cumprir as exigências que estão no "Objeto" da licitação, bem como executar os serviços obedecendo aos prazos estabelecidos para inspeções e recarga de extintores de incêndio, limpeza e substituição de componentes, para teste de mangueira de hidrante para combate a incêndio e tratamento desta com talco industrial adequado a sua proteção, e para reteste e tratamento e pintura de extintores de incêndio.
- 7.1.9 Utilizar somente peças novas no caso de substituições.
- 7.1.10 Devolver os mesmos extintores às suas unidades de origem após a retirada para manutenção.
- 7.1.11 Manter atualizado autorização de funcionamento fornecido pelo Corpo de Bombeiros e INMETRO.
- 7.1.12 Fornecer relatório de inspeção preenchido eletronicamente contendo no mínimo as seguintes informações:
 - a) Empresa proprietária dos extintores / localização do extintor.
 - b) Data da inspeção e identificação do responsável técnico com assinatura.

- c) Identificação do extintor; e
- d) Nível de manutenção executado, discriminado de forma clara e objetiva, identificando inclusive as peças substituídas.

7.1.13 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.1.14 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
2. bons princípios de urbanidade;
3. pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;

7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

7.2.3 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.

7.2.4 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou

irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 14** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO** da **CESAN**.
- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN;
 - b) Verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre **SERVIÇOS**) no(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados.
 - c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
 - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
 - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos

SERVIÇOS descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.

j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.

k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.

l) Verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na ultima medição, quando pertinente.

10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do **subitem 10.3**, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

10.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto à Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos **SERVIÇOS**", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

10.5.1 Não serão admitidos na execução dos **SERVIÇOS** pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.

12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = VF \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

SENDO:

R = Valor do Reajustamento procurado.

VF = Valor da Nota Fiscal dos Serviços executados.

I0 = Índice da **coluna 02**, (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), correspondente ao mês do orçamento da **CESAN** que é **MARÇO/2012**.

I1 = Idem ao **I0**, porém referente ao mês de concessão do reajustamento.

12.3 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a **CESAN**.

- 12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 03 de agosto de 2012.


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


GENIVALDO COTTA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 707.851.637-00


LAURA STELA DE ANGELI
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 317.918.407-87

Laura Stela De Angeli

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

RESUMO DO CONTRATO
173/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – **CESAN**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E MANGUEIRAS DE INCÊNDIO E FORNECIMENTO DE PLACAS FOTOLUMINESCENTES INDICATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DE PROPRIEDADE DA CESAN, NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATADA: DE ANGELI'S LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

PRAZO GLOBAL PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS: 365 (trezentos e sessenta e cinco) *dias*.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da **CESAN**.

REF: Pregão Eletrônico nº 123/2012.
Protocolo: 108-2012-00059

Serra, 07 de agosto de 2012.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente

Vitória (ES), Terça-feira, 07 de Agosto de 2012

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

PORTARIA Nº 053-S, de 03 de agosto de 2012.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias da servidora desta Secretaria, ref. ao exercício de 2012, estabelecido através da Portaria nº 098-S de 28/11/2011, publicada no DOE de 30/11/2011, conforme segue:

Excluir

Mês: Setembro/2012
Mila Sossai Andrade
Nº Funcional: 2965119

Incluir

Mês: Janeiro/2013
Camila Sossai Andrade
Nº Funcional: 2965119

Vitória, 03 de agosto de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES

Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano -
SEDURB
Protocolo 65555

PORTARIA Nº 051-S, de 03 de agosto de 2012.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

CONTRATAR, a estagiária abaixo relacionada, selecionada pelo programa **JOVENS VALORES**, a partir de 01/08/2012 até 30/06/2014.

- RAYANI MOTA JORGE.

Vitória, 03 de agosto de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES

Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano -
SEDURB
Protocolo 65556

PORTARIA Nº 052-S, de 03 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 3.043, de 31.12.75 e tendo o disposto no

art. 5º, § 2º do Decreto nº 2289 de 01.07.2009.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores relacionados no **ANEXO I** como representantes titular e adjunto, respectivamente, para o desempenho descentralizado das atividades atinentes ao Sistema Integrado de Ouvidoria, conforme determinação do art. 5º, § 2º do Decreto nº 2289-R de 01/07/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de agosto de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES

Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano -
SEDURB

ANEXO I

SERVIDORES	CARGOS
Titular: Michelle Moutinho	ANALISTA ADMINISTRATIVO
Venâncio	TIVO FINANCEIRO
Adjunto: Lorena Mendes Ferreira	ANALISTA ADMINISTRATIVO
	TIVO FINANCEIRO

Protocolo 65554

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 509/2010

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e o Sr. Adejaime José Mariani, neste ato representado pela Srª Iracy Altoé Mariani.

OBJETO: 1.1 Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de locação do Contrato nº 509/2010, iniciado este período em **30/07/2012** e estando seu término previsto para **30/07/2013**.

1.2 Fica reajustado o valor mensal do aluguel do imóvel para a importância de **R\$ 3.430,00 (três mil, quatrocentos e trinta reais)**.

REF.: Processo nº 974.2012.00781.

Serra - ES, 07 de agosto de 2012.

Engº Deoclécio Zanotti

Gerente Operacional Sul
Protocolo 65900

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 089/2011

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e o Município de Santa Teresa - ES. **OBJETO: 1.1** Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 089/2011 por 05 (cinco) meses,

contados de **02/08/2012 até 01/01/2013**.

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 089/2011, bem como de seu Termo Aditivo nº 01, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Processo nº 974.2012.01220.

Serra - ES, 07 de agosto de 2012.

Engº Deoclécio Zanotti

Gerente Operacional Sul
Protocolo 65892

RESUMO DO CONTRATO 173/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E MANGUEIRAS DE INCÊNDIO E FORNECIMENTO DE PLACAS FOTOLUMINESCENTES INDICATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DE PROPRIEDADE DA CESAN, NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATADA: DE ANGELI'S LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

PRAZO GLOBAL PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTES DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 123/2012.

Protocolo: 108-2012-00059

Serra, 07 de agosto de 2012.

Antonina Sily Vargas Zardo

Diretora de Relações
com o Cliente

Protocolo 65904

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

ERRATA

O IDURB-ES torna publico que, com referência a publicação veiculada no dia 06/08/2012, sob o protocolo nº 65.097, relativa a Instrução de Serviço nº 066/2012.

Onde se lê:

A Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Espírito Santo - IDURB-ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da lei complementar nº 488 de 02 de setembro de 2009 e considerando o decreto nº 142-s de 31 de janeiro de 2012.

Leia-se:

A Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Espírito Santo - IDURB-

ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da lei complementar nº 488 de 02 de setembro de 2009.

Vitória-ES, 06 de agosto de 2012.

Helena Zorzal Nodari

Diretora Presidente do IDURB
Protocolo 65567

ERRATA

O IDURB-ES torna publico que, com referência a publicação veiculada no dia 03/08/2012 no DIO-ES sob o protocolo nº 64725, relativa ao Resumo do 2º Aditivo ao Contrato nº 006/2010. **Onde se lê:** O prazo de vigência do contrato passará de 16 (dezesseis) para 22 (vinte e dois) meses, contados a partir da ordem de serviço inicial.

LEIA-SE: O prazo de vigência do contrato passará de 24 (vinte e quatro) para 30 (trinta) meses, contados a partir de 03/08/2012, encerrando-se em 03/02/2013.

Vitória-ES, 06 de agosto de 2012.

Helena Zorzal Nodari

Diretora Presidente
Protocolo 65735

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 171 - P, DE 3 DE AGOSTO DE 2012.
A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, regulamentada pelo Decreto Nº 1964-R de 07 de novembro de 2007, publicado em 08/11/2007, e tendo em o que consta na Lei Complementar Nº 578 de 07 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/01/2011, e no **Processo Administrativo Nº 58745890**.

RESOLVE:

Conceder o Adicional de Tempo de Serviço na forma do art. 106 da Lei Complementar nº 46/94. Nome: Leandro Scala da Rocha Cargo: Técnico Superior Operacional

Nº Funcional: 2897512

Vigência: 27/06/2012

Percentual: 5%

Vitória, 3 de agosto de 2012.

ENG. TEREZA MARIA

SEPULCRI NETTO CASOTTI

Diretora Geral do DER-ES

Protocolo 65583

Extrato do Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 04/2010.

Ref.: Processo nº 58631151/2012

Partes: DER-ES e a Empresa KLI-